Processo nº 00200.018401/2026-15

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0275

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANCA LTDA**, para a prestação de serviço técnico especializado de consultoria destinado à realização de diagnóstico institucional integrado da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANCA LTDA.**, com sede na Rua Santa Lúcia, 232 - Bairro Tatuapé - São Paulo / SP, CEP: 03304-060, E-mail: contato@eytanmagal.com.br, telefone n° (11) 3360.6969, CNPJ-MF nº 07.694.158/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EYTAN MAGAL, CI. 38.788.788, expedida pela - SSP/SP, CPF nº 213.500.528-25, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Exma. Senhora Primeira-Secretária, conforme documento digital nº 00100.200491/2026-14 do Processo nº 00200.018401/2026-15, observado o Parecer nº 653 / 2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.195009/2026-17, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.185197/2026-67-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.185197/2026-67, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinado à realização de diagnóstico institucional integrado da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), compreendendo avaliação independente, multidisciplinar e sistêmica de sua estrutura, governança, processos, recursos, pessoas, tecnologias, segurança da informação, mecanismos de comando e controle, gestão de riscos, proteção institucional e capacidades operacionais, bem como *benchmarking* internacional, formulação de recomendações e elaboração de *roadmap* de evolução institucional, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:10:18 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula constitui serviço único e integrado, composto pelas frentes "**A - Benchmarking Internacional**", "**B - Segurança da Informação**", "**C - Assessment de Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança**" e "**D - Coordenação e Gestão do Projeto (PMO)**", que representam componentes técnicos interdependentes da mesma solução e não itens autônomos de contratação.

I - O objeto descrito nesta cláusula deve apresentar as especificações técnicas dispostas no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integrarão este contrato o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA. Havendo divergência entre eles, inclusive quanto a prazos de recebimento, forma de aceite, condições de pagamento e número de revisões dos produtos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - executar os serviços por meio da equipe técnica indicada, assegurando a participação efetiva dos profissionais vinculados às respectivas frentes;

IV - Designar preposto e manter coordenação técnica única do projeto;

V - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive deslocamentos, passagens, hospedagens e demais despesas necessárias às visitas técnicas previstas, já compreendidas no preço;

VI - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VII - cumprir as normas de acesso, segurança, credenciamento e circulação nas dependências do SENADO;

VIII - preservar integralmente o sigilo de informações, documentos, imagens, plantas, rotinas, vulnerabilidades, sistemas, investigações, dados de inteligência e quaisquer conteúdos sensíveis a que tiver acesso;

EYTAN MAGAL:21350052825

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - não copiar, armazenar, transmitir ou compartilhar informação sensível fora dos ambientes, meios e pessoas previamente autorizados pelo SENADO;

X - comunicar imediatamente qualquer incidente, suspeita de comprometimento, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada de informação;

XI - entregar os produtos em formato eletrônico editável e em PDF, quando aplicável, observados os padrões definidos pelo gestor;

XII - corrigir, complementar ou revisar, sem ônus adicional, produtos que não atendam aos requisitos e critérios de aceite;

XIII - reconhecer que as conclusões e recomendações possuem natureza técnica e consultiva, cabendo exclusivamente ao SENADO decidir sobre sua adoção, priorização, implementação ou rejeição.

XIV - o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto, do conteúdo dos trabalhos ou da relação contratual a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:10:40 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato com a realização de reunião de *kickoff*, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estimado para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos contados da reunião de *kickoff*, conforme cronograma executivo aprovado pelo gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução será orientada por Plano de Trabalho consolidado, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor no início do projeto, contendo

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:10:58 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cronograma, matriz de responsabilidades, agenda preliminar de entrevistas e visitas, metodologia de levantamento, governança do projeto, marcos de entrega e fluxo de validação.

I – O Plano de Trabalho (P1) será examinado pelo gestor, que poderá solicitar ajustes, e aprovado em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua entrega. Por não constituir parcela autônoma de pagamento, o P1 não se sujeita aos prazos de recebimento dos Parágrafos Décimo Sexto a Vigésimo Primeiro, e sua aprovação é condição para o início da fase de campo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O diagnóstico deverá combinar análise documental, entrevistas, reuniões técnicas, observação *in loco*, avaliação de processos e controles, análise comparativa e consolidação de evidências, assegurando rastreabilidade entre achados, critérios utilizados, riscos identificados e recomendações formuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A metodologia de avaliação de maturidade deverá ser objetiva e previamente apresentada ao SENADO, com indicação das dimensões, critérios, escala de classificação, evidências requeridas, regras de pontuação ou enquadramento e forma de consolidação dos resultados. Não será admitida classificação de maturidade fundada exclusivamente em percepção subjetiva não rastreável.

I – Para a Frente C, descrita no item 1.4 do Anexo I, a avaliação poderá adotar escala de maturidade em cinco níveis (Inicial, Estruturado, Gerenciado, Integrado e Excelência), desde que o Plano de Trabalho estabeleça previamente os critérios objetivos de enquadramento de cada nível e a correspondência entre a classificação atribuída e as evidências examinadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O levantamento deverá abranger quantidade e diversidade de entrevistas, processos, documentos, controles e evidências suficientes para suportar tecnicamente as conclusões. O quantitativo mínimo será definido no Plano de Trabalho e submetido à aprovação do gestor antes do início da fase de campo, não podendo ser reduzido sem justificativa técnica e anuência do SENADO.

I – O Plano de Trabalho deverá identificar, para cada eixo de avaliação, as áreas e os *stakeholders* a serem abrangidos, as reuniões e visitas técnicas programadas, as classes de documentos, processos, sistemas e evidências a serem examinadas e, quando não for viável o exame integral, os critérios de seleção da amostra, de modo a explicitar a relação entre eixo de avaliação, fonte de evidência, técnica de levantamento e produto resultante. O Plano de Trabalho indicará também o número de dias de atividade presencial por frente, que não será inferior ao previsto na proposta.

II – Os quantitativos de horas e os parâmetros de duração de reuniões, visitas ou atividades de campo constituem referências de planejamento e não poderão ser invocados para deixar de realizar atividade, revisão ou exame de evidência necessário à adequada conclusão do escopo contratado, sem prejuízo da necessária disponibilização de informações e acessos pelo SENADO.

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:11:14 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEXTO – A Frente B, descrita no item 1.3 do Anexo I, possui natureza de *assessment* de governança, maturidade, controles e riscos de Segurança da Informação. Não compreende, salvo formalização específica posterior, auditoria técnica intrusiva, *pentest*, exploração de vulnerabilidades, varredura ativa de sistemas, engenharia social, acesso não autorizado a ativos ou qualquer teste que possa afetar disponibilidade, integridade ou confidencialidade de ambientes do SENADO.

I – Quando restrição de acesso regularmente estabelecida pelo SENADO impedir a obtenção de evidência necessária à avaliação, a limitação deverá ser registrada no produto correspondente, vedada a atribuição de nível de maturidade, conformidade ou efetividade por mera presunção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O *benchmarking* deverá considerar a natureza jurídico-institucional da Polícia do SENADO, evitando transposição automática de referenciais de segurança corporativa. As comparações deverão contemplar, na medida da disponibilidade de informações, competências policiais e investigativas, inteligência, proteção de autoridades, autonomia operacional, cadeia de comando, segurança parlamentar e inserção no Poder Legislativo.

PARÁGRAFO OITAVO – As recomendações deverão ser tecnicamente fundamentadas, priorizadas segundo critérios explícitos de risco, impacto, criticidade, viabilidade e horizonte temporal, sem vincular o SENADO à aquisição de tecnologia, contratação de fornecedor, reorganização administrativa ou adoção de solução específica.

PARÁGRAFO NONO – As frentes se organizarão conforme a seguinte divisão:

Frente	Escopo resumido	Horas estimadas	Valor
A	Benchmarking internacional	144	R$ 133.000,00
B	Segurança da Informação	54	R$ 56.000,00
C	Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança	252	R$ 266.000,00
D	Coordenação e Gestão do Projeto - PMO	110	R$ 113.000,00
Total	Serviço integrado	560	R$ 568.000,00

I – A segregação das horas por frente deverá refletir atividades efetivamente distintas. As atividades de coordenação geral, gestão integrada de cronograma, consolidação transversal, governança do projeto e PMO não poderão ser computadas simultaneamente nas demais frentes. Os relatórios de acompanhamento da Frente D registrarão a participação dos profissionais em cada frente, para fins de fiscalização da execução pela

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:11:30 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipe indicada, sem que a carga horária se converta em unidade de medição ou de pagamento.

II – A atuação do consultor master em atividades técnicas de determinada frente será apropriada à respectiva frente; sua atuação como coordenador geral do projeto será apropriada à Frente D, vedada dupla contabilização do mesmo esforço.

III – Na Frente D, descrita no item 1.5 do Anexo I a revisão e a consolidação das entregas deverão operar como camada adicional de controle de qualidade, sem transferência da responsabilidade técnica dos especialistas das Frentes A, B e C. O fluxo compreenderá, no mínimo, elaboração pelo especialista responsável, revisão transversal de consistência, linguagem e apresentação, realização dos ajustes pelo responsável técnico e consolidação para encaminhamento ao SENADO.

IV – Para fins de transparência do dimensionamento da Frente D, a proposta técnica prevê 110 (cento e dez) horas, distribuídas entre Eytan Magal (20h), Diogo Henrique (40h), Neta Magal (25h) e Thais Bustamante (25h). Eventual realocação interna entre os integrantes da Frente D não poderá alterar o preço contratado, reduzir a qualificação da equipe ou implicar sobreposição com horas apropriadas às demais frentes.

V – A eventual necessidade de esforço superior ao quantitativo de horas estimado para a adequada conclusão das atividades e produtos previstos no escopo não ensejará cobrança adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os produtos e marcos de entrega se organizarão conforme a seguinte divisão:

Produto	Conteúdo mínimo	Marco indicativo
P1 - Plano de Trabalho e Governança	Metodologia consolidada; cronograma; matriz de responsabilidades; agenda; metodologia de maturidade; plano de entrevistas e análise documental; regras de segurança da informação.	Até 10 dias corridos contados do *kickoff*
P2 - *Benchmarking* Internacional	Relatório executivo; matriz comparativa; mapa de lacunas; plano de ação priorizado; quadro de compatibilidade jurídico-institucional dos referenciais; apresentação executiva.	Conforme cronograma aprovado
P3 - *Assessment* de Segurança da Informação	Diagnóstico de maturidade; matriz de riscos/vulnerabilidades; mapa de lacunas; priorização; plano de ação; relatório executivo.	Conforme cronograma aprovado
P4 - *Assessment* de Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança	Diagnóstico executivo; mapa de maturidade; matriz de gaps; avaliações de estrutura, processos, pilares, CCO, pessoas/competências e indicadores; modelo de gestão; *roadmap*.	Conforme cronograma aprovado
P5 - Consolidação e Encerramento	Consolidação das frentes; compatibilização das recomendações; *roadmap* integrado; relatório final de PMO; apresentação à Alta Administração.	Até 90 dias corridos contados do *kickoff*

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:11:48 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Os produtos P2, P3 e P4 correspondem, respectivamente, às Frentes A, B e C. Os produtos P1 e P5, assim como os relatórios de acompanhamento produzidos ao longo da execução, integram a Frente D, cujo pagamento ocorrerá com o recebimento definitivo do P5, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os produtos serão aceitos mediante verificação dos seguintes critérios:

I – aderência integral ao escopo e aos produtos mínimos definidos neste contrato;

II – coerência entre metodologia, evidências, achados, avaliação de maturidade, riscos e recomendações;

III – rastreabilidade das fontes e evidências utilizadas, ressalvadas as restrições de sigilo;

IV – clareza na distinção entre fatos observados, avaliações técnicas, riscos, hipóteses e recomendações;

V – consideração das especificidades jurídico-institucionais da Polícia do SENADO;

VI – priorização das recomendações segundo critérios objetivos previamente definidos;

VII – ausência de inconsistências relevantes entre as diferentes frentes;

VIII – entrega em formato e padrão documental aprovados pelo gestor;

IX – atendimento das solicitações de correção ou complementação formuladas no procedimento de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O aceite de produto não implica concordância do SENADO com as recomendações nele formuladas, mas apenas reconhecimento de que o entregável atende aos requisitos técnicos e formais contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O tratamento de informações do projeto observará as seguintes regras:

I – o acesso será limitado aos profissionais previamente identificados e estritamente necessário à execução;

II – a CONTRATADA deverá observar a classificação, as restrições de acesso e as orientações de segurança definidas pelo SENADO;

III – o armazenamento e a transmissão deverão ocorrer apenas por meios autorizados, vedado uso de contas pessoais, repositórios públicos ou serviços não aprovados;

IV – a reprodução de documentos e dados será limitada ao estritamente necessário;

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:12:06 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

V – ao término, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, conforme orientação do gestor, cópias e arquivos que contenham informações do SENADO, ressalvadas obrigações legais de guarda;

VI – o dever de confidencialidade subsistirá após o encerramento do contrato;

VII – qualquer divulgação externa de resultados, cases, imagens, referências ao projeto ou identificação de vulnerabilidades dependerá de autorização expressa do SENADO;

VIII – antes do início das atividades, cada profissional que venha a ter acesso a informações, documentos, ambientes ou sistemas do SENADO deverá firmar termo individual de confidencialidade, sem prejuízo de outros termos, credenciamentos ou regras de segurança institucional exigidos pelo SENADO, que prevalecerão em caso de conflito;

IX – é vedada a utilização de contas pessoais, serviços de nuvem não autorizados e ferramentas externas de inteligência artificial, tradução ou processamento de conteúdo para inserir, tratar, resumir, analisar ou transmitir informações, documentos ou dados relacionados ao projeto, salvo autorização expressa do SENADO e observância das condições de segurança por ele estabelecidas;

X – qualquer incidente ou suspeita de incidente envolvendo informações do projeto deverá ser comunicado ao SENADO tão logo identificado e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de contenção cabíveis e das demais obrigações estabelecidas pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A execução de cada uma das "frentes" previstas neste contrato será materializada mediante a entrega do respectivo produto, na forma, conteúdo e prazo estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A mera apresentação do produto pela CONTRATADA não importará seu recebimento, aceite ou reconhecimento de adimplemento da correspondente obrigação, devendo ser observado o procedimento de avaliação previsto dos Parágrafos Décimo Sexto a Vigésimo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O produto decorrente da conclusão de cada frente será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante relatório detalhado, após análise destinada a verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico e, especialmente:

I – a correspondência entre o produto apresentado e o escopo definido para a respectiva frente;

II – o atendimento aos conteúdos, entregáveis e requisitos mínimos previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

III – a observância da metodologia aprovada;

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:12:21 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – a existência de fundamentação técnica suficiente para os diagnósticos, avaliações, conclusões e recomendações apresentadas;

V – a coerência interna do produto e sua compatibilidade com as informações e evidências obtidas durante a execução dos serviços; e

VI – quando aplicável, a adequada articulação do produto com as demais frentes que compõem o diagnóstico institucional integrado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da entrega formal do respectivo produto pela CONTRATADA, mediante sua disponibilização ao SENADO na forma estabelecida neste contrato, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para fins de contagem do prazo previsto no Parágrafo anterior, considerar-se-á realizada a entrega formal quando o produto for apresentado com todos os documentos, elementos e conteúdos previstos para a respectiva etapa, sem prejuízo da posterior identificação, pela fiscalização, de necessidade de ajustes, esclarecimentos, complementações ou correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do produto nem exonera a CONTRATADA da obrigação de promover os ajustes, esclarecimentos, complementações ou correções que venham a ser considerados necessários durante a análise para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Concluído o recebimento provisório, o fiscal técnico encaminhará ao gestor do contrato o respectivo relatório detalhado, acompanhado dos documentos pertinentes à avaliação da entrega, para fins de recebimento definitivo, em conformidade com os arts. 62 e 63 do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, após análise do relatório e da documentação apresentados pela fiscalização e verificação do atendimento das exigências contratuais e dos critérios de aceite aplicáveis ao respectivo produto.

I – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, ressalvada a hipótese de necessidade de ajustes, esclarecimentos, complementações ou correções pela CONTRATADA, caso em que o prazo ficará suspenso até a reapresentação do produto devidamente ajustado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Caso sejam identificadas desconformidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, com base na manifestação da fiscalização, comunicará formalmente à CONTRATADA os aspectos que deverão ser objeto de ajuste, esclarecimento, complementação ou correção.

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:12:37 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – A comunicação deverá, sempre que possível, individualizar as desconformidades identificadas e indicar os requisitos do contrato, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho ou da proposta que não tenham sido adequadamente atendidos.

II – A CONTRATADA deverá reapresentar o produto devidamente ajustado no prazo fixado pelo gestor, considerando a natureza e a extensão das adequações requeridas, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

III – A reapresentação do produto dará início a nova análise exclusivamente quanto aos aspectos objeto de correção e aos demais conteúdos que possam ter sido diretamente afetados pelas alterações realizadas, sem prejuízo da verificação de sua coerência global.

IV – A necessidade de correção decorrente do descumprimento das especificações, da metodologia, dos conteúdos mínimos ou dos critérios de aceite estabelecidos para o produto não ensejará alteração dos preços contratados nem caracterizará serviço adicional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O produto somente será considerado efetivamente adimplido após o respectivo recebimento definitivo, que constituirá condição para a liberação do pagamento correspondente, observadas as demais exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, inconsistências, erros ou omissões posteriormente identificados, nem prejudicará o exercício das prerrogativas do SENADO previstas na legislação e no contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Considerando que as frentes de trabalho integram uma solução única e articulada de diagnóstico institucional, o recebimento definitivo dos produtos correspondentes a cada frente não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela coerência, compatibilidade e integração entre os diagnósticos, conclusões e recomendações produzidos, inclusive por ocasião da consolidação do produto final.

I – Caso, no processo de consolidação do diagnóstico final, sejam identificadas inconsistências, lacunas ou incompatibilidades entre produtos anteriormente recebidos e as conclusões integradas do trabalho, a CONTRATADA deverá promover, sem custo adicional, os ajustes estritamente necessários à adequada integração do resultado final, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A comunicação entre as partes se dará pelos telefones (61) 3303-2175, (61) 3303-1404 e (61) 3303-4445 e pelos e-mails seproje@senado.leg.br, moritsug@senado.leg.br e beatriz.mancilha@senado.leg.br.

EYTAN MAGAL:21350528525 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350528525 Dados: 2026.10.23 16:12:54 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Novos endereços de e-mails e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.185197/2026-67-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Qtd.	Especificação	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
Único	Unidade	1	Serviço técnico especializado de consultoria para diagnóstico institucional integrado da SPOL, composto pelas quatro frentes descritas no Anexo I.	568.000,00	568.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 568.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R$ 568.000,00** (quinhentos e sessenta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, **inclusive deslocamentos, passagens, hospedagens e demais despesas necessárias às visitas técnicas previstas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá pagamento autônomo por hora de consultoria. A carga horária constitui parâmetro de dimensionamento da proposta, permanecendo a remuneração vinculada aos resultados e produtos aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado em razão da conclusão de cada frente, após o recebimento dos produtos correspondentes, observados os valores máximos abaixo e a efetiva conclusão das entregas vinculadas:

Parcela	Condição	Valor
1	Recebimento definitivo dos produtos da Frente A.	R$ 133.000,00
2	Recebimento definitivo dos produtos da Frente B.	R$ 56.000,00
3	Recebimento definitivo dos produtos da Frente C.	R$ 266.000,00
4	Recebimento definitivo dos produtos da Frente D e consolidação final.	R$ 113.000,00

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:13:10 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:13:29 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.35, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2026NE4705, de 16 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

EYTAN MAGAL:21350525 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350525 Dados: 2026.10.23 16:13:47 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

EYTAN MAGAL 213500 52825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:213505 2825 Dados: 2026.10.23 16:14:02 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

II - Caso configurado o inadimplemento parcial de que trata os incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa compensatória (punitiva) será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

III - Caso configurado o inadimplemento total do contrato, a multa compensatória (punitiva) será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:14:31 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
VI – a não reincidência da infração;
VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:08:46 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período descrito no caput desta Cláusula abrange a execução do objeto, os procedimentos de recebimento e o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações de sigilo e a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos entregues subsistem ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EYTAN MAGAL:21350052825
Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825
Dados: 2026.10.23 16:04:37 -03'00'

EYTAN MAGAL
EYTAN MAGAL - SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANCA LTDA

TESTEMUNHAS:
Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\EYTAN LTDA - CT NOVO - 18401 2026 (L).docx

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Especificações técnicas

1.1. Item único: serviço técnico especializado de consultoria para diagnóstico institucional integrado da SPOL, composto pelas quatro frentes descritas a seguir.

1.2. Frente A - *Benchmarking* internacional

1.2.1. Objetivo: avaliar, de forma independente e comparativa, a estrutura, os recursos e os procedimentos da SPOL em relação a referências internacionais de segurança parlamentar, com comparação a, no mínimo, três instituições congêneres ou funcionalmente comparáveis, contemplando as estruturas de segurança dos parlamentos dos Estados Unidos, da Alemanha e de Israel. Caso a informação disponível sobre alguma delas se mostre insuficiente, a CONTRATADA proporá no Plano de Trabalho instituição substituta de natureza comparável, com a devida justificativa, para aprovação do gestor.

1.2.2. A análise deverá abranger estrutura e governança; recursos humanos e capacitação; procedimentos e protocolos; tecnologia e inteligência; investigações e competências policiais; proteção de autoridades; continuidade operacional; indicadores e qualidade do serviço; e interfaces com órgãos externos.

1.2.3. Produtos mínimos: relatório executivo; matriz de *benchmarking*; mapa de lacunas, riscos e oportunidades; plano de ação priorizado; apresentação executiva.

1.2.4. O produto da Frente A deverá incluir quadro de compatibilidade jurídico-institucional dos referenciais internacionais utilizados, evidenciando a aderência e os limites de comparabilidade de cada instituição examinada em relação às competências de polícia judiciária e investigação, inteligência, proteção de parlamentares e autoridades, autonomia operacional e inserção da Polícia do Senado Federal no Poder Legislativo.

1.3. Frente B - Segurança da Informação

1.3.1. Objetivo: avaliar a maturidade dos controles de Segurança da Informação aplicáveis às informações produzidas, recebidas, utilizadas, tratadas, armazenadas e compartilhadas nos ambientes relacionados à SPOL.

1.3.2. O *assessment* deverá abranger controles existentes, aplicação, efetividade, gestão, riscos, impactos, vulnerabilidades e lacunas, com abordagem orientada por risco e criticidade institucional.

1.3.3. Produtos mínimos: diagnóstico de maturidade; matriz de riscos e vulnerabilidades; mapa de lacunas; priorização de oportunidades; plano de ação; relatório executivo.

1.3.4. Ficam excluídos do escopo testes intrusivos, *pentest*, exploração ativa de vulnerabilidades, engenharia social e auditoria técnica invasiva, salvo alteração contratual formalmente autorizada e juridicamente cabível.

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 14:44:53 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

1.4. Frente C - *Assessment* de Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança

1.4.1. Objetivo: realizar *assessment* executivo do modelo de gestão e da capacidade de proteção institucional da SPOL, avaliando governança, planejamento, organização, processos, recursos, pessoas, controles, indicadores, operações e Central de Controle Operacional. A avaliação alcançará as interfaces das atividades de investigação, inteligência e proteção de autoridades com o modelo de gestão e de operações, sem acesso ao conteúdo de investigações ou de produtos de inteligência, salvo autorização expressa do SENADO.

1.4.2. A abordagem deverá integrar as dimensões de governança, planejamento, organização, operações e desempenho e verificar a conexão entre legislação e normativas, política de proteção institucional, estrutura organizacional, planejamento, macroprocessos, recursos e competências, operações, controles, indicadores, gestão de riscos, resultados e melhoria contínua.

1.4.3. Produtos mínimos: diagnóstico executivo; mapa de maturidade; matriz de *gaps*; *assessment* de estrutura e governança; assessment de processos; avaliação dos pilares de segurança; *assessment* da CCO; avaliação de pessoas e competências; indicadores; modelo de gestão; *roadmap* e apresentação executiva.

1.4.4. O mapa de maturidade deverá apresentar, para cada eixo avaliado, a classificação atribuída, os critérios aplicados e a indicação das evidências que a sustentam, registrando expressamente as hipóteses em que a conclusão tenha sido limitada por restrição de acesso ou insuficiência de evidência.

1.5. Frente D - Coordenação e Gestão do Projeto - PMO

1.5.1. Objetivo: assegurar execução integrada, coordenada e eficiente das frentes, com governança, controle de cronograma, comunicação, gestão documental, gestão de riscos e pendências e compatibilização transversal das entregas.

1.5.2. A Frente D não substitui nem duplica a responsabilidade técnica dos consultores das Frentes A, B e C pela elaboração e qualidade dos respectivos produtos. Sua atuação de revisão e consolidação terá natureza transversal, voltada à consistência entre frentes, padronização, integração e rastreabilidade do projeto.

1.5.3. Produtos mínimos: plano de coordenação; cronograma consolidado; matriz de responsabilidades; agenda integrada; atas e registros; relatórios de acompanhamento; controle de riscos, pendências e decisões; documentação padronizada; consolidação das contribuições; consolidação final das recomendações das frentes e *roadmap* integrado; apresentação à Alta Administração; relatório final de coordenação e gestão.

1.5.4. A revisão promovida pela Frente D terá natureza de controle de qualidade e integração transversal, abrangendo consistência entre frentes, linguagem, padronização, apresentação e rastreabilidade, sem substituir a responsabilidade técnica do especialista que elaborar cada produto.

EYTAN MAGAL: 2135005 2825

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

1.6. Equipe e carga horária estimada

FRENTE	PROFISSIONAIS INDICADOS	HORAS
A	Roberto Zapotoczny Costa; Diógenes Lucca	144
B	Edison Fontes	54
C	Eytan Magal; Suleiman Oliveira; Daniella Possebon	252
D	Eytan Magal; Diogo Henrique; Neta Magal; Thais Bustamante	110

1.6.1. A distribuição acima corresponde à proposta técnica apresentada.

EYTAN MAGAL:21350052825 Assinado de forma digital por EYTAN MAGAL:21350052825 Dados: 2026.10.23 16:15:28 -03'00'

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BF130B3007D6A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento foi assinado por:

Thiago Platino Montenegro	**23/10/2026 19:16:31**	
RODRIGO GALHA	**23/10/2026 19:17:54**	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	**27/10/2026 11:38:43**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.